



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 15824e21 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 15/03/2021 22:08:13
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6919769-b5c4-45a9-bf2e-7526a20369c4

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

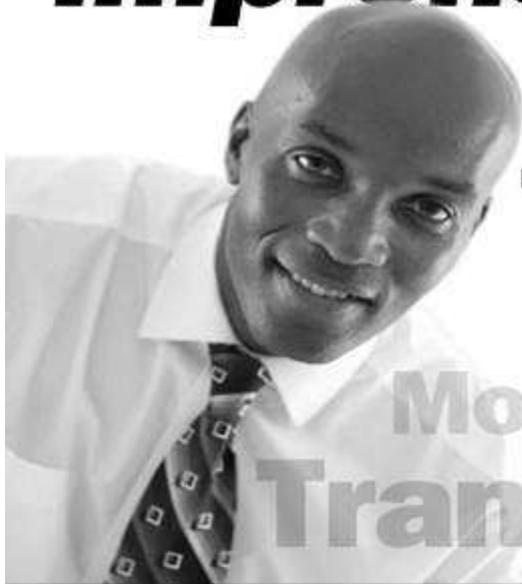
Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 1180

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Republicação Por Inconsistência Da Lei Nº377, De 14 De Julho De 2020-** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WYUFF9AKRKC4JMZBP+DHPG



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCONSISTÊNCIA

LEI Nº 377, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização da Câmara Municipal dos Vereadores, através da Lei Municipal específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

§4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 54. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 55. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 56 Com referência ao art. 141 da lei orgânica municipal, o chefe do Executivo deverá prever de forma global o percentual reservado de no máximo 1,1% (um, um por cento) do valor da receita municipal para emendas individuais ou coletivas.

Art. 57. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 58. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 59. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 60. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 61. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 62. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 63. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 64. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 65. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 66. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 67. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 69. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 70. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
GABINETE DO PREFEITO

necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 71. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 72. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, em 14 de julho 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2021			
ARF (LRF, art. 4º, §3º)		R\$ mil	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Dissiplância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FORME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2021												
R\$ MIL												
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Orçado (B)	Valor Comprom. (C)	% RRR (C/B)	% RCL (C/RCO)	Valor Orçado (B)	Valor Comprom. (C)	% RRR (C/B)	% RCL (C/RCO)	Valor Orçado (B)	Valor Comprom. (C)	% RRR (C/B)	% RCL (C/RCO)
Receita Total	36.366	36.133	0,994%	100,00%	37.240	36.980	0,993%	100,00%	38.170	36.880	0,966%	100,00%
Receitas Fiscais (I)	26.490	26.257	0,991%	99,87%	27.175	26.915	0,990%	99,81%	28.086	26.819	0,955%	99,81%
Despesas Totais	36.366	36.133	0,994%	100,00%	37.240	36.980	0,993%	100,00%	38.170	36.880	0,966%	100,00%
Despesas Fiscais (II)	35.474	34.251	0,965%	87,57%	36.338	35.129	0,967%	87,57%	37.244	36.065	0,968%	87,57%
Resultado Primário (III) = (I - II)	914	780	0,853%	2,28%	939	800	0,851%	2,28%	800	660	0,825%	2,28%
Resultado Nominal	880	833	0,947%	2,44%	910	873	0,949%	2,44%	820	761	0,928%	2,44%
Dívida Pública Consolidada	6.636	9.269	1,397%	26,47%	8.267	8.664	0,320%	24,02%	8.266	7.973	0,200%	21,60%
Dívida Consolidada Líquida	6.264	8.048	1,285%	17,20%	8.114	8.297	0,021%	14,80%	4.728	4.861	0,021%	12,26%

PMO: Anexo I Resulta - Resumo Geral Anexo 5 do Relatório Financeiro da Gestão Orçamentária dos exercícios 2016 e 2019 (LDO 2005).

As metas fiscais e anuais para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima firmam seus cálculos desenhados conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de Cálculo (LDO).

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Desenvolvido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Recolta Total	31.500	0,010%	102,663%	35.038	0,011%	103,637%	3.538	11,231%
Recoltas Primárias (I)	31.340	0,010%	102,172%	34.889	0,011%	103,404%	3.649	11,644%
Despesa Total	31.500	0,010%	102,693%	34.428	0,011%	101,834%	2.928	9,295%
Despesas Primárias (II)	30.964	0,010%	100,944%	33.495	0,011%	99,074%	2.631	8,176%
Resultado Primário (III) = (I - II)	377	0,000%	1,227%	1.494	0,000%	4,420%	1.118	296,912%
Resultado Nominal	173	0,000%	0,564%	(29.966)	-0,010%	-88,635%	(30.139)	-17421,170%
Dívida Pública Consolidada	10.511	0,003%	34,267%	9.923	0,003%	29,360%	(688)	-6,596%
Dívida Consolidada Líquida	7.875	0,003%	25,673%	6.940	0,002%	20,528%	(935)	-11,874%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019
LOA 2019

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

ANEXO DEMONSTRATIVO 3.6.40.01.4 - 3.6.40.01.9

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	33.057	35.031	3,90%	35.971	2,88%	36.339	1,07%	37.840	2,43%	38.170	2,90%
Receitas Primárias (I)	33.057	34.853	3,42%	35.851	2,89%	36.288	1,19%	37.170	2,40%	38.059	2,50%
Despesa Total	33.057	33.981	2,90%	35.971	2,89%	36.339	1,07%	37.540	2,40%	38.170	2,90%
Despesa Primária (II)	33.192	34.435	3,74%	35.948	2,89%	36.474	0,36%	36.299	-2,43%	37.544	2,90%
Resultado Primário (III = I - II)	864	419	-16,89%	513	29,62%	814	88,95%	894	3,43%	883	-2,90%
Resultado Nominal	108	192	78,31%	772	301,14%	888	15,11%	910	2,43%	933	2,90%
Dívida Pública Consolidada	12.348	11.869	-5,33%	16.969	41,19%	18.626	12,20%	18.357	-6,93%	18.256	-7,83%
Dívida Consolidada Líquida	8.185	8.759	4,44%	7.194	-17,97%	8.864	12,81%	8.514	-11,89%	4.769	-14,88%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	30.300	31.950	3,99%	35.971	14,19%	35.103	-2,41%	35.980	2,50%	35.880	-2,90%
Receitas Primárias (I)	30.300	31.340	3,42%	35.851	14,40%	35.637	-2,37%	35.513	-2,59%	35.810	2,90%
Despesa Total	30.300	31.500	3,99%	35.971	14,19%	35.103	-2,41%	35.980	2,50%	35.880	-2,90%
Despesa Primária (II)	29.647	30.964	3,74%	35.948	14,19%	34.221	-5,19%	35.107	2,90%	35.665	2,90%
Resultado Primário (III = I - II)	403	377	-16,87%	513	26,20%	786	53,09%	336	2,90%	336	2,90%
Resultado Nominal	87	173	78,39%	694	301,19%	838	20,60%	878	2,90%	901	2,90%
Dívida Pública Consolidada	11.100	10.511	-5,33%	6.003	-46,19%	8.294	37,79%	8.254	-0,48%	7.676	-7,88%
Dívida Consolidada Líquida	6.941	7.673	10,72%	6.492	-17,97%	6.649	2,37%	6.527	-1,82%	4.967	-24,99%

NOTA:
Anexo III Resultado - Resumo Geral, Anexo 6 de Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 a 2019, LDA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "taboão de Infa", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao anterior no ano anterior. Já a meta do Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculadas pela metodologia "taboão de Infa", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário acumulado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstáculos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos observados conforme a metodologia descrita no Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo LDO.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	ÍNDICES DE IPCA			
	2019	2020	2021	2022
0,75	4,51	2,84	3,97	3,90

*Metódico de variação: (Manual) de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(9.497.860)	100,00%	(8.824.862)	100,00%	(12.783.914)	100,00%
TOTAL	(9.497.860)	100,00%	(8.824.862)	100,00%	(12.783.914)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2021			
ANF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((a - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((b - IIe) + IIIi)	2017 (i) = ((c - IIj) + IIIj)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria, Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2021				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
R\$ MIL				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 14 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do Ótimo bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2021			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)º	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) -

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

R\$ MIL			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2021</u>
Aumento Permanente da Receita	1.605
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	135
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.470
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.470
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.470

FORNECIDA POR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	39.998.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.353.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.263.400,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.964.300,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.612.100,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	636.400,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	636.400,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	975.700,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	975.700,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	297.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	26.300,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	24.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	12.500,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.700,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	7.800,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.400,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.400,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	270.700,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	270.700,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	270.700,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	270.700,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	2.100,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	2.100,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	2.100,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.100,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	90.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	79.300,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.300,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.300,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.300,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	76.000,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	76.000,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	38.400,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas e Juros	8.000,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	22.200,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.400,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.000,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	10.100,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	9.100,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	8.100,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	5.100,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	1.000,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	1.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	1.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	127.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	127.800,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	127.800,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	127.800,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	108.100,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	68.300,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	68.300,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	68.300,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	68.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	59.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	4.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	9.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	14.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	14.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - AAPS - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	4.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	16.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	14.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	4.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	4.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.26.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	9.300,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	900,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	4.400,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	1.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	27.800,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.100,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.100,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	26.700,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	26.700,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	26.700,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	26.700,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	26.700,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	26.700,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	37.320.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.788.500,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.788.500,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	14.441.900,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.273.100,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.273.100,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	585.500,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	585.500,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	564.800,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	564.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.800,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.800,00
1.7.1.8.01.7.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.700,00
1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	14.700,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	253.600,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	93.200,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	93.200,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	160.400,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	160.400,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	3.278.900,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.465.300,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	2.465.300,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	351.700,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	912.400,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	407.500,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	49.300,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	8.500,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	673.300,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	61.600,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	673.300,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	673.300,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	673.300,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	136.900,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	136.900,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	54.700,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	65.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.3.1.03.00	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Principal	4.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	13.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	3.400,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	3.400,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	3.400,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	969.300,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	425.900,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	425.900,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	370.100,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	370.100,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	37.600,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	73.300,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	216.000,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	22.700,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	20.500,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	139.600,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	139.600,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	10.400,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	102.000,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	27.200,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	33.700,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	33.700,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	8.300,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	25.400,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	10.300,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	10.300,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	10.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.09.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.666.000,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.666.000,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Prncipal	2.666.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Prncipal	2.666.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	1.599.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.066.700,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	465.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	465.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	465.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	69.600,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	69.600,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	37.600,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	37.600,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	283.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	86.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	120.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	64.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	12.700,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	73.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	100,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	73.800,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	703.500,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	703.500,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	703.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	703.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.01	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	8.800,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.99.1.1.02.04	Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	693.700,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.849.100,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.849.100,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.883.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.715.500,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.715.500,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	100.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	100.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	36.900,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	36.900,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	31.400,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	31.400,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	751.700,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	751.700,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	751.700,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	91.300,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	660.400,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	125.800,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	125.800,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	125.800,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	26.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	15.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	11.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	95.300,00
1.7.2.8.07.1.1.02.01	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	1.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	94.300,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	3.600,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	87.800,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	87.800,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	87.800,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	81.800,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	6.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.682.800,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.682.800,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	8.682.800,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	8.682.800,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	8.682.800,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	5.209.200,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	3.473.600,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	60.600,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	28.100,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	28.100,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	28.100,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.900,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	1.900,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	26.200,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	26.200,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.500,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	28.500,00
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	28.500,00
1.9.2.1.03.1.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	28.500,00
1.9.2.1.03.1.1.00.00.00	Indenização por Sinistro - Principal	28.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	1.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	3.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	3.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	3.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.000,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00
1.9.9.0.99.1.2.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	3.628.000,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	3.628.000,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	3.628.000,00
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	2.657.500,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.657.500,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	2.655.400,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	2.654.600,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	2.654.600,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	800,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	800,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.100,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.100,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	970.500,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	970.500,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	970.500,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	943.100,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	943.100,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	20.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	20.000,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	7.400,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	7.400,00
TOTAL DA RECEITA		36.370.500,00

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - GESTÃO MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.103 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.201 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.101 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.105 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.303 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.301 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0005 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1402 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO	QUADRAS CONSTRUIDAS (UND)	100%
2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.419 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS (UND)	100%
2.816 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS (UND)	100%

Programa

0008 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.603 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS (VLR)	100%
2.804 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0010 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.302 - ENCARGOS GERAIS	ENCARGOS ATENDIDOS (VLR)	100%



Programa		
0011 - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.702 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.704 - CONTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.709 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.710 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.203 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.204 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.805 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.806 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.817 - REFORMA DE PRAÇAS	PRAÇAS REFORMADAS (VLR)	100%

Programa		
0022 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.401 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0028 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.407 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0031 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.400 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.408 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.409 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0032 - SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.415 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0033 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Programa		
0049 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.701 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUADAS, POÇOS E CISTERNAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
0052 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.408 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
1.711 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UND)	100%
1.712 - IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UND)	100%
2.500 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.601 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.602 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.603 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.605 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.607 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.810 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.811 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.812 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MEDIA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.813 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.814 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DA PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.815 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0054 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.304 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0055 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.802 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0061 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.801 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA / APICULTURA/ PSICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.803 - MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Programa		
0068 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.502 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.504 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.807 - MANUT. DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.809 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0081 - ENSINO ESPECIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.410 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0082 - ACERVO CULTURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.403 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.413 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0083 - SANEAMENTO GERAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.705 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.818 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0085 - ATENÇÃO BÁSICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.502 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PSF	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
0086 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.503 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
1.714 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS E CONTROLE DE CHAGAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$R_e = (A_n) \cdot (1+EP)^n \cdot (1+EQ)^n \cdot (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
An: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Destá, forma, apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	29.794.118,62	84.288.014,06	97.197.474,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.228.281,99	1.917.718,88	2.007.979,02
Impostos	1.130.188,90	1.783.484,33	1.862.860,84
Taxas	93.046,09	30.076,27	144.512,48
Contribuição de Melhoria	-	124.175,33	-
Contribuições	-	-	117.884,99
Receita Patrimonial	147.484,71	47.808,77	198.972,16
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	39.112,80	34.048,28	34.499,88
Transferências Correntes	28.392.601,27	82.189.888,71	84.781.807,79
Participação na Receita da União	11.413.331,74	12.192.441,25	13.274.589,26
Outras Transferências da União	4.415.685,85	5.779.736,33	5.677.596,70
Participação na Receita dos Estados	4.028.883,78	4.958.943,75	5.368.688,85
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	8.387.331,83	9.262.734,38	10.442.432,92
Convênios - Correntes	127.368,10	-	-
Outras Receitas Correntes	11.688,38	61.890,80	18.426,87
Outras Receitas Correntes	10.747,81	51.230,33	16.434,26
Demais Receitas Correntes	940,54	10.660,17	1.992,31
RECEITAS DE CAPITAL	415.816,71	1.220.483,99	1.229.760,28
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	415.816,71	1.220.483,99	1.229.760,28
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.840.629,94	3.088.473,82	3.329.528,82
TOTAL	27.369.306,39	82.390.024,23	95.037.709,08

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o Índice oficial de Inflação do Brasil, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVELS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade acíclica, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	39.983.800,00	40.965.695,60	41.979.587,88
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.353.800,00	2.411.014,36	2.471.289,72
Impostos	2.263.400,00	2.318.416,99	2.376.377,41
Taxas	90.400,00	92.597,37	94.912,31
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	127.800,00	130.906,46	134.179,13
Receita Patrimonial	108.100,00	110.727,61	113.498,80
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	27.800,00	28.478,74	29.187,63
Transferências Correntes	37.308.700,00	38.212.498,30	39.167.810,76
Participação na Receita da União (PPM, ITR, IPI)	14.427.200,00	14.777.885,29	15.147.332,43
Outras Transferências da União	5.680.600,00	5.818.679,66	5.964.146,65
Participação na Receita dos Estados	5.849.100,00	5.991.275,43	6.141.057,32
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.348.800,00	11.624.637,91	11.915.274,36
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	60.600,00	62.073,02	63.624,84
Outras Receitas Correntes	57.600,00	59.000,10	60.475,10
Receitas Diversas	3.000,00	3.072,92	3.149,74
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.628.000,00	3.716.186,64	3.809.021,30
TOTAL	36.355.800,00	37.239.508,96	38.170.496,58

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributada

Métra Anual	Valor Nominal	Varição %
2018	2.132.800,00	0
2019	2.140.100,00	0,34%
2020	1.922.000,00	-11,59%
2021	2.353.800,00	18,84%
2022	2.411.014,36	2,37%
2023	2.471.289,72	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Métra Anual	Valor Nominal	Varição %
2018	13.555.900,00	0
2019	14.148.900,00	4,19%
2020	15.090.200,00	6,24%
2021	14.423.400,00	4,62%
2022	14.773.992,93	2,37%
2023	15.143.342,75	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Métra Anual	Valor Nominal	Varição %
2018	4.840.300,00	0
2019	3.765.000,00	-20,35%
2020	2.827.440,00	-33,14%
2021	3.278.900,00	13,77%
2022	3.358.600,98	2,37%
2023	3.442.886,01	2,44%

Outras Receitas Correntes

Métra Anual	Valor Nominal	Varição %
2018	57.000,00	0
2019	17.500,00	-28,71%
2020	3.300,00	-48,89%
2021	57.600,00	94,27%
2022	59.000,10	2,37%
2023	60.475,10	2,44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Receitas da Capital

Metas Anuais	Valor Fominal	Variação %
2018	1.357.300,00	0
2019	1.311.100,00	-3,82%
2020	1.230.000,00	-7,47%
2021	-	0%
2022	-	0%
2023	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	33.618.488,89	34.438.687,92	35.296.549,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.965.507,27	21.475.120,72	22.011.598,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.061,59	1.087,40	1.114,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.651.916,73	12.959.449,80	13.283.436,05
DESPESAS DE CAPITAL	2.737.314,41	2.803.850,94	2.873.597,22
INVESTIMENTOS	1.671.873,73	1.712.205,06	1.755.010,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
ACQUIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	861.235,90	902.656,31	925.222,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	184.504,78	188.989,58	193.714,32
TOTAL	36.355.800,00	37.239.508,86	38.170.496,58

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Fominal	Variação %
2018	19.747.217,15	0
2019	20.087.600,00	1,69%
2020	20.802.160,00	3,44%
2021	20.965.507,27	0,78%
2022	21.475.120,72	2,37%
2023	22.011.598,74	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Fominal	Variação %
2018	-	0%
2019	-	0%
2020	2.000,00	100,00%
2021	1.061,59	-88,40%
2022	1.087,40	2,37%
2023	1.114,58	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Fominal	Variação %
2018	-	0%
2019	-	0%
2020	347.600,00	100,00%
2021	184.504,78	-88,40%
2022	188.989,58	2,37%
2023	193.714,32	2,44%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Fominal	Variação %
2018	963.621,43	0%
2019	1.900.688,00	49,20%
2020	1.953.568,00	2,71%
2021	1.671.873,73	-16,87%
2022	1.712.205,06	2,37%
2023	1.755.010,19	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Fominal	Variação %
2018	12.636.324,06	0%
2019	13.722.359,12	7,91%
2020	12.544.375,00	-9,31%
2021	12.651.916,73	3,22%
2022	12.959.449,80	2,37%
2023	13.283.436,05	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Fominal	Variação %
2018	542.038,47	0%
2019	594.565,45	9,32%
2020	621.000,00	40,16%
2021	902.656,31	31,20%
2022	925.222,71	2,44%
2023	925.222,71	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	36.355.800,00	37.239.508,86	38.170.496,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.253.800,00	2.411.014,36	2.471.289,72
Contribuições	127.800,00	130.906,46	134.175,13
Receita Patrimonial	108.100,00	110.727,61	113.495,80
Aplicações Financeiras (II)	68.300,00	69.960,18	71.709,19
Outras Receitas Patrimoniais	39.800,00	40.767,43	41.786,61
Transferências Correntes	33.677.700,00	34.496.311,06	35.267.719,45
Demais Receitas Correntes	85.400,00	90.545,76	92.812,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	36.287.800,00	37.169.848,67	38.098.787,99
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (III+VII)	36.287.800,00	37.169.848,67	38.098.787,99
DESPESAS CORRENTES (I) = (III+VII)	33.618.485,59	34.435.637,92	35.250.549,36
Pessoal e Encargos Sociais	20.965.807,27	21.475.120,72	22.011.995,74
Juros e Encargos da Dívida (X)	1.061,59	1.087,40	1.114,58
Outras Despesas Correntes	12.651.616,73	12.959.449,80	13.238.436,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	2.632.309,63	2.614.861,37	2.630.333,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.871.573,73	1.712.205,06	1.788.010,19
Investimentos	1.871.573,73	1.712.205,06	1.788.010,19
Inverções Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	881.235,90	902.656,31	925.222,71
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.671.878,78	1.712.208,06	1.788.010,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	184.504,78	183.989,58	183.714,52
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.474.802,15	36.333.785,16	37.244.199,29
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII)	813.997,49	836.788,82	854.628,11

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	36.287.800,00	37.169.848,67	38.098.787,99
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	35.474.802,15	36.333.785,16	37.244.199,29
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	813.997,49	836.788,82	854.628,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	74.400,00	76.242,95	78.149,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	888.397,49	913.031,77	932.777,13

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.625.600,00	9.956.903,77	8.258.603,65
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	9.625.600,00	9.956.903,77	8.258.603,65
DEDUÇÕES (II)	8.861.400,00	8.448.178,90	8.829.289,80
Disponibilidade de Caixa	3.328.600,00	3.406.469,68	3.491.681,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.068.700,00	4.167.647,44	4.271.838,62
(-) Restos a Pagar Processados	743.100,00	761.177,81	780.207,26
Haveres Financeiros	35.800,00	36.706,28	37.623,93
DCL (III) = (I - II)	6.764.200,00	5.819.727,87	4.726.949,88